



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO: 00094-00003212/2021-43

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

ASSUNTO: Julgamento da Habilitação da empresa NORESA LTDA.

JULGAMENTO

O presente instrumento tem como objetivo o julgamento da proposta e documentação técnica apresentada pela empresa NORESA NOVO TIO ENERGIA, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (91236073), CNPJ nº 07.044.248/0001-01, para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2022-CPL/SLU, cujo o objeto é a pretensa contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

A documentação técnica e proposta foram remetidas à Diretoria Técnica desta Autarquia para exame preliminar, a qual exarou o Relatório Técnico - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM (91315155), apontando a ausência de Certidão ou Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em empresa e seu responsável técnico, bem como não foi possível verificar a quantidade de toneladas mensais que a empresa operou, e não foi apresentada a ART- Anotação de Responsabilidade técnica referente aos serviços prestados à empresa Ouro Verde, além de não comprovar o vínculo do profissional CARLOS EDUARDO ALVIM.

Contudo, quanto a **comprovação do vínculo do profissional CARLOS EDUARDO ALVIM**, foi identificado às páginas 63/68 do Doc. SEI nº 91236073, o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Profissionais de Engenharia Civil e Consultoria por Autônomo, desta forma o quesito foi atendido.

Quanto a impossibilidade de análise da proposta não seguir parâmetros e a ausência de itens, verificou-se que o licitante apresentou apenas as alterações que se fizeram necessária para adequação do valor negociado, e que os itens faltantes poderiam estar inseridos na proposta inicial anexada no Compras.Gov (Comprasnet) apresentada para o certame, de acordo com o Doc. SEI nº 91342020.

Assim, foi requerida nova análise para conciliar a Planilha inicial apresentado no Certame (91342020) com a Planilha ajustada ao valor negociado (91243340), sendo emitido o Despacho - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM (91390965) atestando a impossibilidade de conciliar as planilhas, como segue:

... conciliar as duas planilhas, visto que a Planilha inicial foi apresentada com base na metodologia orçamentária do SLU porém sem desconto à proposta e na Planilha ajustada ao valor negociado existem itens ausentes os quais não foram apresentados os custos, e a metodologia orçamentária utilizada nesta foi divergente a do SLU. Portanto, é inviável auferir os custos dos itens ausentes na planilha ajustada. Listamos abaixo alguns itens que estão ausentes ou em desconformidade na planilha da proposta. Ressalta-se que a lista é exemplificativa e não exaustiva:

Caçamba brooks;

Vigilante noturno no serviço P5;

Manutenção predial ;

Preços de aquisição dos veículos Caminhão toco poliguindaste duplo, Caminhão Basculante com preços acima do orçado pelo SLU;

Vida útil dos caminhões de 4 anos enquanto que a utilizada pelo SLU é de 7 anos;

A metodologia de custos para orçar os custos de manutenção dos veículos diverge da proposta pelo SLU;

Na composição dos EPIs, faltam: Protetor Auricular, Óculos de proteção e Protetor solar 200ml;

Preliminarmente, pontuamos que a modalidade de Pregão tem como uns de seus princípios a celeridade processual, e que o instituto da diligência, regido no Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que é "*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*".

Isto posto, esclarecemos que a diligência, sugerida no Relatório Técnico - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM (91315155), poderia até ser socorro para licitante na questão da planilha, todavia, a empresa não apresentou o Registro no Conselho de Classe, o que não pode ser abarcado em diligência, pois o documento deveria ter sido inserido inicialmente no sistema, e não pode ser inserido posteriormente.

Diante do exposto, acatando a manifestação da área técnica, ACOLHO o posicionamento e DESCLASSIFICO a proposta da empresa NORESA NOVO TIO ENERGIA, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (91236073), por não atender ao disposto nos subitens 5.3.1. e 11.2.1. do Edital

5.3.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados na Planilha Orçamentária (89953348) Anexo A do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

11.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 20/07/2022, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91434574)
verificador= **91434574** código CRC= **1D30F19C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0200

